

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera a Lei Complementar nº 37/2007, que institui e dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rosa

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º O §5º do art. 23 da LC nº 37, passa a vigor conforme segue:

§5º *O servidor contemplado de acordo com o artigo 119 e seus parágrafos, deve cumprir estágio probatório pelo período equivalente ao dobro daquele em que esteve afastado da repartição em um dos turnos de trabalho.*

Art. 2º Fica acrescido o art. 23 A à Lei Complementar nº 37, de 2007, com a seguinte redação:

Art. 23 A. *O servidor público titular de cargo efetivo que estiver em estágio probatório somente poderá ser cedido, na forma do art. 115 desta Lei Complementar, caso as atribuições a serem desempenhadas no órgão de destino sejam compatíveis com as atribuições do cargo de origem.*

§1º *Na hipótese deste artigo, as avaliações do estágio probatório ficarão sob a responsabilidade do órgão de destino, mediante a observância dos critérios, da metodologia e dos prazos estabelecidos para o cargo de origem;*

§2º *A lei ou o convênio que estabelece a cedência do servidor disporá expressamente sobre as condições operacionais e sobre os termos de entrega dos boletins de avaliação pelo órgão de destino ao órgão de origem para fins de registro e estabilização;*

§3º *Para fins de aplicação deste artigo, considera-se como órgão de destino o órgão para o qual o servidor é cedido e órgão de origem o órgão onde está lotado o cargo para o qual o servidor foi nomeado em decorrência do concurso público;*

§4º *O disposto no caput deste artigo tem aplicação imediata e alcança inclusive os servidores que na data da publicação desta lei complementar estiverem em uma das hipóteses previstas no art. 115 da Lei Complementar 37, de 2007, sendo que a avaliação do tempo já transcorrido, contado a partir do ato de cedência, será feita de forma retroativa.*

Art. 3º O art. 86 da Lei Complementar nº 37, de 2007, passa a vigor como segue, acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 86. *O servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço a partir do mês em que completar o triênio.*

§1º *A concessão do adicional fica limitada a 12 triênios, no máximo;*

§2º *Fica assegurada a continuidade da percepção do respectivo adicional que exceder o limite máximo previsto no §1º deste artigo ao servidor que estiver contemplado com mais de 12 triênios na data da sanção desta lei. (NR)*

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

ALCIDES VICINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Carlos Augusto Lozekam,
Secretário de Administração
e Governo.